



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

418

Cajamar, 18 de agosto de 2026.

MEMO N°124/26 – SME – DP

A/C Prof. Jaqueline Ferreira Pinto Benedito

Secretária Municipal de Educação

Assunto: Análise e Resposta do recurso do solicitante - GIOVANNI ALVES BORGES E SILVA ME (Pílulas do ECA)

Prezada Senhora.

A presente análise de recurso foi realizada pelo Departamento Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação de Cajamar, no exercício de suas atribuições legais e técnicas, conforme previsto na lei Municipal n° 232/2023, tendo como foco a verificação do atendimento às exigências de Qualificação Técnica constante no item 9.3.4 do Edital de Pregão Eletrônico n° 15/2026, vinculado ao Processo Administrativo n°874/2026.

Foram analisados documentos juntados no recurso pela licitante GIOVANNI ALVES BORGES E SILVA ME (Pílulas do ECA). Documentos apresentados: contrato social, documentos cadastrais, currículos, contratos particulares e declarações, porém não apresentou atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução anterior do PMPI conforme objeto do edital, cito:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria voltados à elaboração e implementação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) do Município, compreendendo diagnóstico, definição de diretrizes, metas e indicadores, bem como acompanhamento técnico da implementação, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório.

Os currículos e contratos anexados comprovam a atuação da equipe em áreas como psicologia, educação e TI, mas não substituem os atestados de capacidade técnica e não comprovam a execução anterior de objeto compatível com o licitado.

Quanto a experiência do Profissional Indicado: Não foram apresentados documentos comprovando de forma objetiva a experiência do profissional



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

249

indicado em implantação, coordenação ou gestão de plataformas digitais (exigido pelo item 9.3.4.10).

9.3.4.10 A licitante deverá comprovar, ainda, possuir capacidade técnica operacional, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a execução anterior de serviços compatíveis com o **objeto** desta contratação [...]

A análise concluiu pelo não atendimento integral das exigências de qualificação técnica previstas no item 9.3.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2026.

9Atenciosamente
Equipe Técnica Pedagógica


Ariarea Rodrigues Dalcin
Supervisor de Ensino
RG. 24.412.178-3


Tatiany Gomes dos Santos
Chefe de Divisão Ed. Infantil
SME Cajamar/SP


Jaqueline Pinto Ferreira Benedito
Secretaria Municipal de Educação
RG. 27676729-9



CAJAMAR PREFEITURA

MEMORANDO Nº 577/2026 – DVSAO/SME

Cajamar, 18 de agosto de 2026.

À

**Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica
A/C Departamento De Compras e Licitações**

Assunto: Processo Administrativo nº 874/2026 – Análise e resposta ao recurso – Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI).

Prezados,

Em atenção ao Processo Administrativo nº 874/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 15/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria voltados à elaboração e implementação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) do Município, informamos que foi realizada a análise do recurso interposto pela licitante GIOVANNI ALVES BORGES E SILVA ME, em face da decisão de sua inabilitação.

Após a análise das razões apresentadas pela recorrente, a equipe técnica responsável pela avaliação da documentação procedeu à reavaliação dos aspectos relacionados à qualificação técnica exigida no instrumento convocatório, mantendo, ao final, o entendimento anteriormente apresentado.

Dessa forma, esta Secretaria recepciona e ratifica a manifestação técnica, mantendo-se o entendimento quanto ao não atendimento integral dos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no instrumento convocatório e, consequentemente, a decisão pela **INABILITAÇÃO** da licitante GIOVANNI ALVES BORGES E SILVA ME, nos termos da análise constante da manifestação técnica anexa.

Encaminha-se a presente manifestação, acompanhada do parecer técnico, para conhecimento e prosseguimento do certame, com a adoção das providências que se entenderem cabíveis.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Jaqueline P. Ferreira Benedito
Secretária Municipal de Educação